



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

DECRETO Nº. 200/2020

Súmula: Estabelece critérios para atendimento nas repartições públicas, comerciais e industriais, bancárias e empresas prestadoras de serviços situados no Município de Mandaguari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, através do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

Considerando que, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Mandaguari, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

Considerando que a ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos, tem por objetivo evitar fluxo e aglomeração de pessoas no mesmo horário, nas ruas e comércios;

O Prefeito do Município de Mandaguari, **Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensos o funcionamento e atendimento dos locais e estabelecimentos que seguem:

- VI. Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;
- VII. Realização de eventos sociais;
- VIII. Teatros, e demais casas de eventos (chácaras, salões de eventos e afins);
- IX. Galerias de compras;
- X. Cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 15 (quinze) pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

II. Obras de construção civil privadas com mais de 15 (quinze) trabalhadores envolvidos na sua execução

Art. 2º Permanece proibida a hospedagem, no setor hoteleiro de pessoas oriundas do exterior ou de municípios com casos confirmados de corona vírus.

Art. 3º Todas as repartições públicas, comerciais e industriais, bancárias e empresas prestadoras de serviços deverão adotar as medidas a seguir sob pena de suspensão do funcionamento e aplicação das penalidades cabíveis:

- XI. Ficam obrigadas ao fornecimento de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel, aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores;
- XII. Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;
- XIII. Ficam obrigados a exigir que todas as pessoas que estiverem presentes em seus estabelecimentos utilizem máscara de proteção.
- XIV. Ficam obrigadas a controlar a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;
- XV. Mantenham todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;
- XVI. Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distancia entre as pessoas;
- XVII. Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art.4º São considerados **serviços e atividades essenciais** com base no Decreto Federal nº 10.282/2020 as atividades que segue:

- XXV- Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica;
- XXVI- Assistência médica e hospitalar;
- XXVII- Assistência veterinária de urgência e emergência;
- XXVIII- Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;
- XXIX- Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano (mercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e centro de abastecimento de alimentos) e veterinário;
- XXX- Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessário à manutenção da vida animal;
- XXXI- Funerários;
- XXXII- Transporte coletivo; inclusivo de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- XXXIII- Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- XXXIV- Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XXXV- Captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações;
- XXXVI- Telecomunicações;
- XXXVII- Guarda, uso e controle de substancias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XXXVIII- Imprensa;
- XXXIX- Segurança privada;
- XL- Transporte de cargas e cadeias de fornecimento de bens e serviços;
- XLI- Serviço postal e o correio aero nacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- XLII- Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XLIII- Compensação bancária;
- XLIV- Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral da previdência social e a assistência social;
- XLV- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento dos direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XLVI- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XLVII- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XLVIII- Postos de combustíveis;

Art. 5º O horário de funcionamento das **atividades consideradas essenciais**, poderá ser estendido para **abertura às 08h da manhã e fechamento até as 20h da noite de segunda a sábado**.

§1º Qualquer atendimento fora deste horário **somente** poderá ser realizado por meio de **delivery** (entrega).

§2 Fica **facultado** à abertura destes estabelecimentos nos **domingos e feriados** no horário compreendido **entre 06h e às 13h**.

Art. 6º As atividades do **comércio em geral**, varejista e atacadista, poderão funcionar da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

§1º Mediante as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), de segunda a sábado.

§2º Mediante **atendimento ao público** no horário compreendido entre às **09h e as 17h de segunda a sexta e no sábado das 09h as 13h.**

§3º Deverão ser adotadas e respeitadas todas as medidas estabelecidas no artigo 18 deste Decreto.

§4º Não será permitido o funcionamento via *drive-thru* (retirada no local) fora do horário estabelecido para atendimento ao público.

Art. 7º Quanto aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos de entrega de produtos alimentícios pronto para o consumo, permanecerão com o atendimento via **delivery ou drive-thru** e será permitida a **retirada no local**, ficando **expressamente proibida a consumação no local.**

Parágrafo único: Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas no artigo 3º deste Decreto, em especial o fornecimento de álcool em gel, uso de máscara de proteção pelos funcionários e clientes, bem como o cuidado para não aglomerar pessoas no local.

Art. 8º Quanto aos **prestadores de serviços não essenciais:**

§1º Fica recomendado que preferencialmente sejam realizados por meio de *home office*.

§2º Aqueles que não são possíveis de atendimento via *home office* poderão retomar o atendimento, desde que o atendimento seja individualizado e respeitando todas as determinações estabelecidas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 9º Fica permitido o funcionamento com barracas das feiras livres em qualquer dia da semana, a fim de ajudar na conservação dos produtos em exposição, contudo permanece a obrigatoriedade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- VII- Do uso de máscara e luvas pelos feirantes;
- VIII- Da manutenção do produto devidamente embalado em sacos plásticos;
- IX- De colocar faixa/fita de isolamento ao redor da banca ou barraca a fim de evitar que os clientes tenham contato direto com os alimentos;
- X- De controlar e restringir o número de pessoas a fim de evitar aglomeração;
- XI- De manter distanciamento de 10 (dez) metros entre as bancas e barracas;
- XII- De não permitir o consumo dos produtos no local da venda.

Parágrafo único: A Secretaria de Agricultura fará a demarcação nos locais que serão permitidas as montagens das bancas e barracas e procederá a devida orientação a fim de evitar aglomeração.

Art. 10 ° Às oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins se aplicam o horário de funcionamento das **09h e as 17h de segunda a sexta e no sábado das 09h as 13h.**

Art.11° **As academias, centros de ginásticas, hidroginásticas, natação e afins,** poderão realizar suas atividades de forma restritivas, observando as seguintes condições:

- I- Limite máximo de 01 (um) usuário a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre as pessoas;
- II- Utilização de máscara de proteção e uso de álcool em gel a 70% pelos usuários, funcionários, professores e todos os profissionais;
- III- Cada usuário poderá permanecer, no máximo 50 (cinquenta) minutos no estabelecimento, devendo ser respeitado o intervalo de 30 (trinta) minutos entre as trocas de usuários, a fim de evitar encontro e aglomeração de pessoas, bem como para a realização da higienização dos aparelhos;
- IV- A higienização é obrigatória na troca de equipamentos antes e depois do uso com álcool a no mínimo 70%;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- V-Deverá ser afixada em local visível a metragem dos estabelecimentos, a fim de verificar a capacidade de usuário;
- VI- O profissional de educação física, deverá observar o padrão respiratório do usuário, e caso identifique qualquer alteração o mesmo deverá ser dispensado das atividades e encaminhado à atendimento médico;
- VII- Deverá ser disponibilizado pia, sabonete líquido e papel toalha para todos os usuários e servidores;
- VIII- Deverá haver higienização com água sanitária na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como banheiros e demais salas;
- IX- Os estabelecimentos deverão manter todos os espaços arejados;
- X-É proibido o compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins;
- XI- É proibida a participação de pessoas que se enquadraram no grupo de risco, acima de 60 (sessenta) anos e crianças menores de 12 (doze) anos;
- XII- É proibida atividades de contato físico;
- XIII- É proibida a permanência, nas dependências, de acompanhantes e/ou pessoas em espera, devendo cada estabelecimento providenciar sistema de agendamento e controle de fluxo de usuários;
- XIV- É proibida a autorização de banhos nas academias após as atividades;

Art. 12º Ficam permitidas a realização de atividades físicas, em espaços públicos ou em áreas externas (ao ar livre) em grupos pequenos de no máximo 05 (cinco), sem que haja aglomeração, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e desde que todos estejam utilizando máscaras de proteção.

§1º O descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no caput deste artigo, é de única e exclusiva responsabilidade do profissional que acompanha os praticantes das atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 13º Fica permitida a pesca nos pesqueiros localizados no Município de Mandaguari, respeitando todas as medidas citadas no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único: Aos estabelecimentos citados no *caput*, que possuem restaurantes, aplicam-se as medidas estabelecidas no artigo 7º deste Decreto, ficando **expressamente proibido o consumo de qualquer produto no local.**

Art. 14º As medidas aqui adotadas ficam validas pelo prazo de 15 (quinze dias), podendo ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor no dia 07 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (06/05/2020).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal